MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

LEI Nº 400 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

***EMENTA**: Revoga a Lei Municipal de nº 388 de 20 de fevereiro de 2014, e fixa o valor do Salário Mínimo do Município de Lagoa do Carro do Estado de Pernambuco e dá outras providências.*

O Prefeito Constitucional do Município de Lagoa do Carro, sito no Estado de Pernambuco, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a lei nos seguintes termos:

Art. 1º. O salário mínimo no âmbito municipal será no valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

Art. 2º. . As despesas com esta Lei correção por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2015.

Art. 4º. Revogam-se as disposições estabelecidas na Lei Municipal de nº 388, de 20 de fevereiro de 2014.

Gabinete do Prefeito, em 12 de fevereiro de 2015.

SERVERINO JERÔNIMO DA SILVA

Prefeito